

# Assunto: Fwd: Concorrência Pública nº 003/2022/SML - CONTRATAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS URBANAS COM DRENAGEM NO BAIRRO TRÊS



**comissoes sml** <comissoes.sml2017@gmail.com>  
para semesc gabinete, fellipo.leal

Você está vendo uma mensagem anexa. O Gmail não pode verificar a autenticidade das r

Prezados, bom dia!

Em atenção ao pedido de esclarecimento da empresa MADECON ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES EIR para realização de pavimentação asfáltica em via urbana com drenagem, calçadas e meio-fio contemplando as ruas:: RUA ARAÇARI, RUA 03, RUA 04, RUA 05, RUA 06, RUA 07, Pavimentação – SEMOB.(CONVÊNIO PLATAFORMA + BRASIL Nº 898569/2020). Este expediente contém 11.07.2022 às 09h:00min, sendo assim, requeremos a maior brevidade possível no julgamento e resposta

Atenciosamente,

Taiane do Carmo

Membro da CPL-OBRAS/SML

----- Forwarded message -----

De: **Gestão de Contratos** <contratos@madeconengenharia.com.br>

Date: seg., 4 de jul. de 2022 às 08:30

Subject: Concorrência Pública nº 003/2022/SML - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXE

To: <comissoes.sml2017@gmail.com>

Cc: Rubiana - Madecon Engenharia <financeiro@madeconengenharia.com.br>

Prezados, Bom dia

Segue anexo pedido de esclarecimentos referente ao Edital CP 003/2022.

Por gentileza acusar recebimento,

Atenciosamente.

**Tássia Morais Mendonça**

Gestora de Contratos

Fone: (69) 3222-3232 / (69) 99940-4739

e-mail: [contratos@madeconengenharia.com.br](mailto:contratos@madeconengenharia.com.br)

**Marcus Fellipo Gomes Leal**

Mat. 248931

Diretor do Departamento de  
Acompanhamento de Convênios e Contratos

Recebido  
08/10/2022

Of. nº 195\_07/2022

Porto Velho/RO, 01 de julho de 2022.

À

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES**Ilmo Senhor **CESAR WANDERLEY OLIVEIRA**

Presidente CPL-OBRAS/SML/PH

**Ref: CONCORRÊNCIA Nº 003/2022/SML/PVH****Assunto:** Solicitação de Esclarecimentos

Prezados,

**MADECON ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.666.201/0001-34, com sede à BR 364, Km 4,5, s/nº, Bairro Lagoa, Porto Velho/RO, na qualidade de Licitante do edital em comento, que tem por objeto Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para realização de Pavimentação Asfáltica em via urbana com drenagem, calçadas e meio-fio contemplando as Ruas: Araçari, Rua 03, Rua 04, Rua 05, Rua 06, Rua 07, Rua Beira Sul - Bairro Três Marias; Rua Mangabeira e Rua dos Andrades - Bairro Mariana, vem por meio deste, solicitar esclarecimentos quanto à planilha orçamentária, havendo necessidade de reavaliação nos valores.

Tendo em vista a defasagem de preço, uma vez que a planilhas orçamentárias do processo licitatório em referência tem como base a tabela SICRO (01/2021) e SINAPI (05/2021) a dúvida que segue é:

Haverá realinhamento de preços no ato da assinatura do contrato? Em caso negativo, como será considerado os custos dos insumos, uma vez que seus preços estão defasados tornando a obra inexecutável?

No aguardo pelo contato, desde já agradecemos.

Atenciosamente.

**MADECON ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES EIRELI.**

Eng. Tássia Moraes Mendonça - Gestora de Contratos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE RESOLUÇÃO ESTRATÉGICA DE  
CONVÊNIOS E CONTRATOS



**DESPACHO**

De: Bruna Franco de Siqueira

Para: Departamento de Acompanhamento de Convênios e Contratos

**PROCESSO:** CONCORRÊNCIA Nº003/2022/CPL-OBRAS/SML/PVH

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para realização de pavimentação asfáltica em via urbana com drenagem, calçadas e meio-fio contemplando as ruas: Rua Araçari, Rua 03, Rua 04, Rua 05, Rua 06, Rua 07, Rua Beira Sul – Bairro Três Marias; Rua Mangabeira e Rua dos Andrades – Bairro Mariana.

Prezados Senhores

Após análise das solicitações do Of. nº 195\_07/2022 - MADECON ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES EIRELI do processo em questão, venho por meio deste encaminhar os seguintes esclarecimentos:

Sobre “a defasagem de preço, uma vez que a planilhas orçamentárias do processo licitatório em referência tem como base a tabela SICRO (01/2021) e SINAPI (05/2021) a dúvida que segue é: Haverá realinhamento de preços no ato da assinatura do contrato? Em caso negativo, como será considerado os custos dos insumos, uma vez que seus preços estão defasados tornando a obra inexecutável?” Tenho a informar que o valor orçado se refere às cotações realizadas diretamente com as distribuidoras de materiais betuminosos da região e que os índices de reajustamento do insumo estão previstos na planilha de insumo asfáltico, assim como no site da ANP.

Sobre a base de orçamento SICRO e SINAPI, informa-se que qualquer tipo de solicitação de ajuste “deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir” – Art.40 da Lei nº8.666/1993 e tais solicitações “devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração” – Art.38 da Lei nº8.666/1993.

Diante do exposto, aproveito a oportunidade para anexar junto a este esclarecimento, uma cópia da página 34 do edital no qual apresenta a condição de reajuste de preço contados a partir da data do ORÇAMENTO a que a proposta se refere.

Bruna Franco de Siqueira  
Mat. 1000646  
Assessor Técnico Especial de  
Projetos Convênios e Contratos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE RESOLUÇÃO ESTRATÉGICA DE  
CONVÊNIOS E CONTRATOS



Certa de que as informações solicitadas estão sendo esclarecidas, agradeço pela atenção e me coloco a disposição para eventuais dúvidas ou esclarecimentos.

Porto Velho-RO, 8 de julho de 2022.

  
Bruna Franco de Siqueira  
Mat. 1000646  
Assessor Técnico Especial de  
Projetos, Convênios e Contratos

---

**BRUNA FRANCO DE SIQUEIRA**

Assessora Técnica Especial de Projetos, Convênios e Contratos



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**

8.212/91 alterada pela Lei nº. 9.032/95 e Resolução nº. 657/98-INSS); cópia do documento de arrecadação da Receita Federal - DARF (IN SRF nº. 81/96); cópia do comprovante de pagamento do salário dos empregados, relativo ao mês imediatamente anterior, (art. 31, § 4º da Lei nº. 8.212/91, alterada pela Lei nº. 9.032/95). Todos os documentos citados devem ser juntados aos autos com data relativa ao período de execução da obra objeto deste projeto, exceto a Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços - GFIP, que deverá ser apresentada até o dia 7 (sete) do mês da ocorrência dos fatos geradores ou no dia útil imediatamente anterior, caso o dia 7 (sete) seja dia não útil.

**12. DO REAJUSTE DE PREÇO:**

**12.1.** Após decorrido o intervalo de 12 (doze) meses, este contrato poderá ser reajustado em suas parcelas remanescentes, obedecendo aos índices oficiais de variação das tabelas do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, aplicáveis para o Estado de Rondônia, contados a partir da data do orçamento a que a proposta se referir.

**12.1.2.** Os reajustes dos preços unitários contratuais serão calculados pela seguinte fórmula:

$$R = \frac{I_i - I_o}{I_o} \times V$$

Onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

I<sub>i</sub> = Índice de preço referente ao mês de reajustamento;

I<sub>o</sub> = Índice inicial correspondente ao mês de apresentação da proposta; e

V = Valor contratual a ser reajustado.

**12.1.3.** Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**12.1.4.** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações e compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrado por simples apostila.

**13 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES:**

**13.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e Lei, Lei 12.846/2013 a CONTRATADA que:

**13.1.1.** Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**13.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**13.1.3.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**13.1.4.** comportar-se de modo inidôneo; ou

**13.1.5.** Cometer fraude fiscal.

**13.1.6.** Subcontratar parte ou o todo do objeto sem a autorização da CONTRATANTE; (aplicar a redação nos casos em que o edital não prevê a subcontratação)